



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PROJETO DE LEI Nº..... / 2020

**2979 / 20**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,**  
Estado do Paraná, aprova e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado à inclusão na seguinte dotação orçamentária:

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                                             | FONTE | VALOR            |
|--------------------------------------|---------------------------------------------|-------|------------------|
| <b>01</b>                            | <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                     |       |                  |
| 01.001                               | Câmara Municipal                            |       |                  |
| 01.031.0001.2001                     | Manutenção das Atividades Legislativas      |       |                  |
| 3.3.90.08.00.00                      | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor | 1001  | 30.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                         |                                             |       | <b>30.000,00</b> |

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), será obtido através do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                                                   | FONTE | VALOR            |
|--------------------------------------|---------------------------------------------------|-------|------------------|
| <b>01</b>                            | <b>CÂMARA MUNICIPAL</b>                           |       |                  |
| 01.001                               | Câmara Municipal                                  |       |                  |
| 01.031.0001.2001                     | Manutenção das Atividades Legislativas            |       |                  |
| 3.3.91.97.00.00                      | Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS | 1001  | 30.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                         |                                                   |       | <b>30.000,00</b> |

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto as dotações orçamentárias descritas no artigo 1º, desta Lei, em razão da previsão estabelecida não suportar o pagamento dos referidos benefícios assistenciais do servidor de que trata esta Lei, utilizando como recurso a anulação de dotação orçamentária e/ou excesso de arrecadação.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 2332/2017, de 26/06/2017, alterado pela Lei Municipal nº. 2535/2019, de 22/11/2019.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emillano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2020, aprovado pela Lei Municipal nº. 2496/2019, de 12/07/2019, alterado pela Lei Municipal nº. 2536/2019, de 22/11/2019.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Destacamos a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, que a abertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destina-se ao pagamento dos benefícios do Salário Família e do Auxílio Reclusão, se houver, na forma da Lei, durante os meses de setembro a dezembro do corrente exercício, dos servidores efetivos lotados na Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, cujos benefícios não serão mais custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, como vinha ocorrendo, em conformidade com a Emenda Constitucional nº. 103/2019, de 12/11/2019.

Segue em anexo o Ofício 093/2020, de 12/08/2020, da Câmara Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de setembro de 2020.

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal